



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2026/2027**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO – SINSAUDE SOROCABA**, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-625, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.878-87.

**SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 50.807.833/0001-37, estabelecida na cidade de Salto de Pirapora/SP, Avenida Carlos Chagas, nº 67, Centro, CEP 18.160-000, unidade hospitalar, neste ato representada pelo Sr. Antonio Batista, portadora da RG nº 10.226.982-8, inscrito no CPF sob o nº 891.299.388-72, designado como membro do Conselho de Administração (Provedor).

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, que se aplica aos trabalhadores representados por este Sindicato, da instituição citada a cima, pelas seguintes cláusulas e condições:

**I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS**

**Cláusula 1ª: SALÁRIO NORMATIVO:**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.804,00 (um mil e oitocentos e quatro reais) exceto para os profissionais de enfermagem, em relação aos quais observar-se-á o salário inicial fixado pela Lei 14.434/22.

**§ Único:** Fica assegurado ao trabalhador, o salário atualmente já recebido, reajustado na forma da Cláusula 2ª, caso se verifique seja ele superior aos pisos fixados nesta cláusula.

**Cláusula 2ª: REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato suscitante, serão reajustados a partir de 01.05.2026, percentual de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio/2026.

**Cláusula 3ª: DESIGUALDADES DE SALÁRIOS E OPORTUNIDADES:**

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.



**Cláusula 4ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, cuja abertura é de responsabilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ **único:** Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**Cláusula 5ª: ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção em até dez dias corridos, contados da data do ocorrido.

**Cláusula 6ª: MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 2% (dois por cento) da remuneração dia, devida ao funcionário, salvo em caso de força maior, mediante justificativa do empregador, e nos casos de atraso na abertura da conta salário.

§ **Único:** As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, da remuneração de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado, ressalvando as exceções estipuladas no caput.

**Cláusula 7ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

§ **Único:** Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

**Cláusula 8ª: SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:**

Ao empregado que, em caráter não eventual, substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.



#### **Clausula 9ª: PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

O prêmio de assiduidade e pontualidade será aplicado para todos empregados.

**§ Primeiro** – Será devido aos empregados o pagamento de prêmio de assiduidade correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário-base mensal, condicionado

à inexistência de faltas injustificadas no respectivo período.

**§ Segundo** – Será devido, ainda, o pagamento de prêmio de pontualidade no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário-base mensal, aos empregados que não registrarem atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos no mês, considerando-se elegíveis aqueles que não apresentarem qualquer atraso no período.

#### **Cláusula 10ª: DESCONTO EM FOLHA E NAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos, e outras parcelas, respeitados os limites legais.

**§ Primeiro:** Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

**§ Segundo:** Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico ou odontológico, independente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, dentro dos limites legais, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário, e verbas rescisórias.

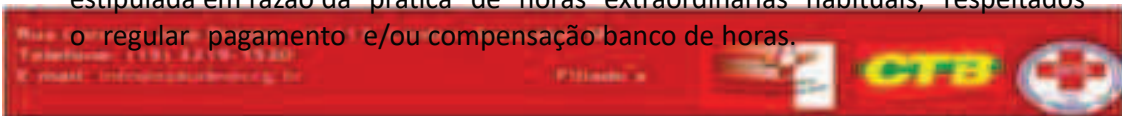
## **II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS e OUTROS**

#### **Cláusula 11: ADICIONAL DE HORA EXTRA:**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

**§ Primeiro:** Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor referente a carga horária efetivamente exercida pelo trabalhador.

**§ Segundo:** Não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e/ou compensação banco de horas.



**Cláusula 12: ADICIONAL NOTURNO:**

Sem prejuízo das garantias legais, será devido o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração habitual do empregado, incidente sobre as horas laboradas no período compreendido entre as 22h e o término da respectiva jornada de trabalho, ainda que esta ultrapasse o horário noturno legalmente estabelecido.

**§ Primeiro:** Aos empregados que fizerem jus ao adicional noturno será assegurado um período de 2 (duas) horas de descanso, o qual não será computado como tempo à disposição do empregador, tampouco considerado como horas trabalhadas para quaisquer fins remuneratórios ou de pagamento.

**§ Segundo:** O período de descanso destinado aos empregados submetidos ao plantão noturno deverá ter início após, no mínimo, 5 (cinco) horas contadas do começo da jornada de trabalho, ressalvadas situações excepcionais decorrentes de necessidade operacional da empresa, as quais deverão ser previamente justificadas e submetidas à avaliação do sindicato suscitante.

**Cláusula 13: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Será concedido Adicional de Insalubridade aos empregados representados pelo Sindicato Suscitante, conforme análise técnica das condições de trabalho.

**Cláusula 14: DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM:**

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou por motivos de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.

**§ Primeiro:** Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

**§ Segundo:** Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

**Cláusula 15: VALE-TRANSPORTE:**

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

**Cláusula 16: PLANO DE SAÚDE:**

Faculdade do empregador conceder aos seus empregados plano de saúde, com desconto em folha de pagamento, o qual contemplará assistência médica, hospitalar.

**§ único:** Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

**Cláusula 17: ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:**

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

**§ Único:** As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

**Cláusula 18: CESTA BÁSICA:**

Os empregadores concederão mensalmente a todos os seus empregados uma cesta básica composta dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de achocolatado em pó
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 lata/caixinha de leite condensado
- 01 pacote de 400 g de mistura para bolo
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pós de 400 grs.

**§ Primeiro:** Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

**§ Segundo:** Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor será de, no mínimo, **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 20 de cada mês.

**§ Terceiro:** Desde que exista expressa concordância do empregado, a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta.

**§ Quarto:** As cestas básicas serão entregues até o dia 20 de cada mês cabendo ao empregado a responsabilidade de retirá-la dentro do prazo, sob pena de perde-la.

**§ Quinto:** O benefício da cesta básica é devido aos trabalhadores afastados por até 90 (noventa) dias em virtude de auxílio doença, ou em usufruto de licença-maternidade e de licença paternidade, para os associados ao sindicato.

**§ Sexto:** Nos casos em que o trabalhador for afastado do trabalho em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, o trabalhador continuará recebendo a cesta básica mensal pelo tempo que durar o afastamento.

**§ Sétimo:** No caso de admissão e demissão, o empregado fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que tenha trabalhado até 15 dias no mês.

#### **Cláusula 19: ALIMENTAÇÃO:**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, refeições diárias aos colaboradores, sendo café da manhã, almoço café da tarde e janta.

#### **Cláusula 20: AMAMENTAÇÃO:**

Fica assegurado às trabalhadoras, e pais homoafetivos, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento do período de amamentação descrito no caput desde que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às(os) empregadas(os) cumular duas opções dentre as alíneas “a” a “c” ou somente adotar uma alínea “d” ou “e”:

- a)** iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b)** atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos
- c)** encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d)** iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde; **e)** encerrar a jornada 01 (uma) hora mais cedo.



### **III – CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **Cláusula 21: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO:**

Readmitido o empregado na função que exercia anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **Cláusula 22: INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO:**

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Cláusula 23: DIREITOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurada aos trabalhadores em união homoafetiva, à garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**§ Único:** A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa nº77, de 21/01/2015 e alterações posteriores.

#### **Cláusula 24: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica garantido empregos e salários a todos os empregados que possuam mais de um ano de contrato de trabalho e que estejam a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria, proporcional, integral, ou especial, desde que haja comunicação por escrito ao empregador.

**§ Primeiro:** Para obtenção de tais garantias, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que encontra-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em até 30 (trinta) dias corridos, contados de eventual aviso de dispensa imotivada

**§ Segundo:** A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

#### **Cláusula 25: INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas.



## **V – JORNADAS DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **Cláusula 26: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Poderá ser adotada jornada especial de trabalho em regime de **12x36** (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com **2** folgas (duas folgas) mensais, independentemente da quantidade de dias trabalhados dentro do respectivo mês, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, alternativamente, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

**§ Primeiro:** Admite-se a jornada de trabalho de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

**§ Segundo:** Na jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, caso o feriado recaia sobre o sábado, este dia não poderá ser compensado com horas a mais trabalhada na semana que o antecede.

### **Cláusula 27: BANCO DE HORAS MENSAL:**

## **CLÁUSULA – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas poderão adotar sistema de compensação de jornada por meio de Banco de Horas mensal, respeitados os limites legais de duração do trabalho previstos na legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**§ Primeiro:** O Banco de Horas mensal deverá observar que a compensação das horas excedentes

à jornada contratual ocorra, obrigatoriamente, de doze meses de sua realização.

**§ Segundo:** As horas extraordinárias não compensadas no período de doze meses deverão ser remuneradas como horas extras, com os adicionais previstos na presente norma coletiva.

**§ Terceiro:** As horas negativas observarão o mesmo período de apuração e compensação das horas

positivas, conforme estabelecido na presente cláusula. O empregado poderá compensar o saldo negativo dentro do prazo estipulado para o Banco de Horas.

**a)** Não ocorrendo a compensação no prazo previsto, poderá o empregador, a seu critério, efetuar o desconto correspondente, desde que dentro do período máximo de 12 (doze) meses contados da apuração do saldo.

**b)** Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses sem a devida compensação ou desconto, o saldo negativo será integralmente absorvido pela empresa, vedada qualquer forma de prejuízo ao empregado.

#### **Cláusula 28: FERIADOS**

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados com folgas compensatórias no prazo máximo de 90 dias, ou pagos como horas extras ou dentro do respectivo mês, a todos os **associados do Sindicato**.

**§ Único:** Na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória até o mês em que originalmente o feriado foi constituído desde que se conste em escala a marcação do feriado antecipado na folga do mês.

#### **Cláusula 29: AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a)** Por 10 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho(a), cônjuge, neto(a), pai e mãe.
- b)** Por 02 dias em virtude de morte de irmão (a), avô (á), padrasto, madrasta podendo ser o dia do óbito ou dia do sepultamento a escolha do funcionário.
- c)** Por 01 (um) dias no falecimento de, sogro ou sogra podendo ser dia do falecimento ou sepultamento a escolha do funcionário.
- d)** Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

#### **Cláusula 30: FERIADO DA CATEGORIA**

O dia **12** de maio, data em que se comemora o “Dia dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde”, será reconhecido como uma data especial **instituída pelo Sindicato Profissional**, destinada à valorização dos trabalhadores **associados**, não se caracterizando como feriado legal.

**§ Primeiro:** Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde, fica permitida a prestação de serviços nesta data, mediante escala previamente organizada pelo empregador e devidamente comunicada ao trabalhador.

**§ Segundo:** Aos trabalhadores **associados** ao sindicato até 30 de maio de 2026 será assegurado o direito à fruição de uma folga compensatória relativa à data mencionada nesta cláusula,



independentemente de o dia 12 de maio coincidir com domingos, feriados, dias de descanso ou folgas já programadas.

§ **Terceiro:** A concessão da folga compensatória observará escala definida pela empresa, devendo ocorrer, até 30 de dezembro do respectivo ano.

§ **Quarto:** Na hipótese de impossibilidade de concessão da folga compensatória, as horas trabalhadas no dia 12 de maio deverão ser remuneradas como horas extras, com os acréscimos legais e convencionais aplicáveis.

#### **Cláusula 31: CURSOS E TREINAMENTOS**

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

### **VI – FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **Cláusula 32: FÉRIAS**

§ **Primeiro:** O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início. Exceto aos que trabalham em escala 12x36. Os trabalhadores que trabalham em escala 12X36 poderão iniciar as férias a qualquer dia, desde que não recaia sobre folga já lançada em escala.

§ **Segundo:** Quando as férias não se iniciarem no primeiro dia do mês, sendo na primeira quinzena, ficará garantido ao menos uma folga, na escala 12x36.

#### **Cláusula 33: LICENÇA PATERNIDADE**

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade conforme legislação vigente.

#### **Cláusula 34: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS**

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no prazo de até 12hs na forma digital por email e ou whatsapp para seu líder, com apresentação da via original, no primeiro dia do retorno ao trabalho, caso o atestado seja físico.



## **VIII – RELAÇÕES SINDICAIS**

### **Cláusula 35: MENSALIDADES SINDICAIS**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados que autorizaram expressamente, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

**§ Único:** Para fins do presente acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.

### **Cláusula 36: COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

A empresa descontará de seus empregados representados por este sindicato, não associados, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de R\$ 100,00 (cem reais). O valor será dividido em duas parcelas iguais de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), com descontos nos meses de julho e agosto de 2026, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10.07.2026 referente a primeira parcela, e a segunda será efetuada até o dia 10.08.2026. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

**§ Primeiro:** A empresa ficará obrigada a remeter ao sindicato profissional, no mês de maio de 2026 a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

**§ Segundo:** Conforme deliberado em assembleia geral realizada com os trabalhadores representados por este sindicato, (edital publicado nas mídias sociais, meios de comunicação da entidade sindical e da empresa), fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, A carta de oposição será pessoal e individual, e deverá ser protocolada na sede do sindicato profissional sendo em duas vias ou enviada por AR, uma via sendo entregue pelo colaborador no RH da Empresa.

**§ Terceiro:** Os associados do Sindicato ficam isentos do pagamento da cota de participação negocial.



#### **Cláusula 37: DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA**

O Dirigente Sindical da respectiva base territorial, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

#### **Cláusula 38: DELEGADO SINDICAL**

Será assegurado o reconhecimento do Delegado Sindical no âmbito da empresa, indicado pelo sindicato profissional, enquanto durar o respectivo mandato, com estabilidade nos moldes dos membros da CIPA.

#### **Cláusula 39: QUADRO DE AVISOS**

Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado.

### **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 40: VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, mantendo-se a data base da categoria profissional em 1º de maio.

**§ Único:** O prazo acima será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Cláusula 41: DA PREVALÊNCIA DO ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA**

Nos termos do artigo 7º, XXVI da CF/88, c.c. Convenções 98/1949 e 154/1981 da OIT, a presente Convenção Coletiva tem validade ampla, nos termos declinados por estabelecerem a vontade das partes convenientes, bem como reconhecida sua autonomia constitucionalmente protegida. Ratificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 590.415 (Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 29/5/2015, Tema 152), que concluiu que a Constituição Federal “reconheceu as convenções e os acordos coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas”. Ainda, nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto neste Acordo Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.



#### **Cláusula 42: JUÍZO COMPETENTE**

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

#### **Cláusula 43: DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**


a) Fica estabelecida a multa de correspondente a 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

#### **Cláusula 44: DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Quaisquer das Entidades convenientes poderá ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, das normas aqui estabelecidas, independentemente da outorga de procuração, visto que o descumprimento por parte de algumas empresas, acarreta em diminuição dos custos e conseqüentemente em oferecimento de serviços à valores de concorrência desleais em detrimento das empresas cumpridoras das normas estabelecidas, bem como o descumprimento das normas pelas empresas causa prejuízo a classe profissional detentora dos benefícios.

Sorocaba, 01 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente  
 MILTON CARLOS SANCHES  
Data: 12/05/2026 14:47:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Milton Carlos Sanches  
Presidente – Suscitante  
CPF 752.752.878-87

ANTONIO  
BATISTA:89129938872  
38872  
Assinado de forma digital por ANTONIO BATISTA:89129938872  
Dados: 2026.05.12 15:29:44 -03'00'

Antonio Batista  
Provedor  
CPF 891.299.388-72